



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 23/22 **Data da vistoria: 23/03/2022**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental **PA CODEMA:** 19.730/2021 **SITUAÇÃO:** Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão de Árvores Isoladas e Maciço Florestal

EMPREENDEDOR: Sônia Maria Pereira Silva

CPF: 829.48***** **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.802

ENDEREÇO: Patrocínio/Perdizes 7 km vire à esquerda seguir por 14 km **N°:** S/N **BAIRRO:** -

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 19°6'30,86" S **Y:** 47°1'54,03" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP

Responsável pelo empreendimento
Sônia Maria Pereira Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG121894/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas Nativas e de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.802, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realizará a atividade de horticultura, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-01-5, sendo 4,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 25/11/2021, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOB nº 19.730/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/03/2022 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 5,11,00 hectares do imóvel de acordo com a matrícula 74.802 além da supressão de árvores isoladas nativas e maciço florestal, requerido pela proprietária.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG 121894/D (ART nº MG20210743917). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapitinga – Matrícula 74.802, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 286.313,59 e Y: 7.885.660,46 *datum sirgas 2000*.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 5,11,00 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado elaborado pela responsável técnica Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG 121894/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	1,02,20
Maciço Florestal (área requerida)	1,88,97
Árvores Isoladas (área requerida)	2,14,26
Área Livre	0,05,57
Total	5,11,00

2.1 Atividades desenvolvidas

De acordo com o mapa apresentado, o empreendimento realizará atividade de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 4,00,00 hectares.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processo relacionado abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, certidão 154.743/2019:** Outorgado: Geovane Antônio Pereira (confinante), CPF: 032.00*****. Captação de 2,500 m³/h por meio de captação de água em surgência (nascente), durante 02:00 hora(s)/dia, totalizando 5,000 m³/dia. Lat. 19° 06' 21,75"S e Long. 47° 1' 37,6"W. Finalidade: consumo humano e dessedentação de animais. Validade: 29/10/2022.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-42BA.F901.1B37.4437.96A1.CD29.E240.0A7E, com área de 5,11,00 hectares.

A Reserva Legal declarada no CAR é de 01,02,20 ha não inferior a 20% do total da propriedade.

Na propriedade não há áreas de preservação permanente (APP).

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte da empreendedora, a supressão de **77 árvores isoladas nativas em uma área de 2,14,26 hectares e o desmate de 1,8897 hectares de maciço florestal de vegetação nativa**, para implantar a atividade de horticultura.

Como a intervenção ambiental é superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborado pelo engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – Crea MG 31644/D (ART nº MG20210629406), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontrados 77 indivíduos arbóreos de espécies nativas na área pretendida para intervenção ambiental, não havendo nenhum indivíduo de espécie imune ao corte e nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destes.

Para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais) ajustada para Campo Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume total de **10,45 m³** de lenha. Conforme informado no PUP, a lenha será destinada ao uso interno no imóvel.

O volume referente ao desmate do maciço, não foi apresentado, uma vez que, se trata de uma área inferior a 5,00 hectares, não havendo a obrigatoriedade para tal. Desta maneira, utilizando a tabela base para o cálculo de rendimento lenhoso, presente no Decreto nº 47.383 de 02 de março 2018, calculou-se o rendimento lenhoso por hectare (1,8897 ha) e por tipologia vegetal (campo cerrado), resultando em um valor total de **33,34 m³**.

Foi apresentada a devida taxa florestal quitada, além da reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual.

Diante do exposto, a equipe técnica sugere o deferimento para o corte de **77 árvores isoladas nativas em uma área de 2,14,26 hectares e o desmate de 1,8897 hectares de maciço florestal de vegetação nativa com rendimento lenhoso total estimado de 43,79 m³.**

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica”.

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do **plantio direto de 200 mudas nativas na área de reserva legal do imóvel** (ver imagem abaixo). O plantio deverá ser realizado mediante apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anualmente à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



Figura 02: Local do plantio da compensação em destaque. Fonte: *Google Earth Pro*

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. Assim que as atividades forem implantadas na propriedade.

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos deverão ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor

de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Caso venha a gerar efluentes domésticos, o empreendedor deverá providenciar a devida fossa séptica ou biodigestor para o tratamento da mesma. Atualmente o empreendedor declarou que não gera efluentes domésticos no imóvel.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e autorização para supressão de árvores isoladas e de maciço florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.802 – Sônia Maria Pereira Silva, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 19.730/2021		Classe: 0
Empreendimento: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.802		
CPF: 829.48*****		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF da área de plantio da compensação.	30 dias
2	Cumprir com as medidas compensatórias deste parecer.	30 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Maciço Florestal



Foto 02: Reserva Legal



Foto 03: Árvores Isoladas



Foto 04: Árvores Isoladas

